



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Leis Complementares	5
Decretos	7
Secretaria Municipal da Administração	15
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
PODER LEGISLATIVO	17
Outros atos	17

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 5 986, de 20 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 5.892, de 14 de dezembro de 2016, nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016, e abertura de Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 467.000,00 no Orçamento Anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 5.892 de 14 de dezembro de 2016, para o período de 2014 a 2017 e suas alterações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos V e VI da Lei 5.893, de 14 de dezembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional suplementar no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, no valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), destinados a:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

04.122.0047.2.102 – 003

Atividade 2.102 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 16.000,00

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.

04.122.0047.2.102 – 005

Atividade 2.102 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 70.000,00

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo

04.122.0047.2.102 – 010

Atividade 2.102 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 20.000,00

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.36 - Outros Serv. De Terceiros – P. Física

04.122.0047.2.102 – 011

Atividade 2.102 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 10.000,00

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida

3.2.90.00 - Aplicações Diretas

3.2.90.22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

28.843.0048.0.005 – 019

Atividade 0.005 – Amortização da Dívida Pública - Saev

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 70.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.

17.512.0050.2.108 – 037

Atividade 2.108 – Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 70.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.91.00 - Aplicação Direta Decorrente da Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

3.1.91.13 - Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

17.512.0050.2.108 – 041

Atividade 2.108 – Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 20.000,00

Unidade Executora – 03 – Departamento Comercial

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis – P. Civil.

04.122.0047.2.106 – 052

Atividade 2.106 – Manutenção das Atividades do Departamento Comercial

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 14.000,00

Unidade Executora – 03 – Departamento Comercial

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.91.00 - Aplicação Direta Decorrente da Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

3.1.91.13 - Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

04.122.0047.2.106 – 054

Atividade 2.106 – Manutenção das Atividades do Departamento Comercial

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 20.000,00

Unidade Executora – 03 – Departamento Comercial

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica

04.122.0047.2.106 – 057

Atividade 2.106 – Manutenção das Atividades do Departamento Comercial

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 55.000,00

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.91.00 - Aplicação Direta Decorrente da Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

3.1.91.13 - Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

17.512.0047.2.109 – 069

Atividade 2.109 – Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 65.000,00

Unidade Executora – 05 – Departamento de Meio Ambiente



3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
28.843.0048.0.005 – 018

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
Atividade 0.005 – Amortização da Dívida Pública - Saev

3.1.91.00 - Aplicação Direta Decorrente da Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

3.1.91.13 - Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário
Valor - R\$ 180.000,00

18.541.0047.2.110 – 082
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2017

Atividade 2.110 – Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 2.000,00
Unidade Executora – 05 – Departamento de Meio Ambiente

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30 - Material de Consumo

18.541.0047.2.110 – 083
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2017

Atividade 2.110 – Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 25.000,00
Unidade Executora – 05 – Departamento de Meio Ambiente

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30 - Material de Consumo

18.541.0047.2.111 – 095
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2017

Atividade 2.111 – Manutenção das Atividades do Departamento de Limpeza
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 10.000,00

Art. 4º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 3º deste decreto será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º inciso I na importância de R\$ 277.000,00 e de acordo com o inciso III na importância de R\$ 190.000,00 da Lei Federal nº 4.320/64 a saber:

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 - Aplicações Diretas
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis – P. Civil

04.122.0047.2.102 – 007
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2017

Atividade 2.102 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 10.000,00
Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida

3.2.90.00 - Aplicações Diretas
3.2.90.22 - Juros sobre a Dívida por Contrato

28.843.0048.0.005 – 018

Atividade 0.005 – Amortização da Dívida Pública - Saev

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 180.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5 987, de 20 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre alteração das Leis: 5.892 de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.893 de 14 de dezembro de 2016 e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.3.000.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.892, de 14 de dezembro de 2016, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2017 no valor de R\$.3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 05 – Merenda Escolar
3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0009.2024 321
Atividade 2.024 - Alimentação Escolar
Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal
Valor R\$ 1.300.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 05 – Merenda Escolar
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0009.2024 323
Atividade 2.024 - Alimentação Escolar
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 1.000.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 05 – Merenda Escolar
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.362.0009.2024 331
Atividade 2.024 - Alimentação Escolar
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 100.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 05 – Merenda Escolar
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.365.0009.2024 337
Atividade 2.024 - Alimentação Escolar
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 600.000,00

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5 988, de 22 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre denominação de RUA WALDEVINO DE PAIVA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA WALDEVINO DE PAIVA, a atual Rua Projetada 11, localizada no Loteamento Jardim Villar III, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 48.738, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 22 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 83/2017 do vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior.

LEI Nº. 5 989 de 22 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre denominação de RUA FARID CURY)



FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA FARID CURY, a atual Rua Projetada 22, localizada no Loteamento Parque Residencial Figueira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 45.273, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 22 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 79/2017 do vereador Mehde Meidão Salaiman Kanso.

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº. 350, de 20 de junho de 2017

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 325 de 06 de janeiro de 2017, cria a Divisão de Laboratório de Análises Clínicas e um cargo de Diretor de Divisão de Laboratório de Análises Clínicas, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde a Divisão de Laboratório de Análises Clínicas, passando o art. 28 a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 28.

IV -

b) Divisão de Laboratório de Análises Clínicas”;

.....

§ 18-A – A Divisão de Laboratório de Análises Clínicas tem por finalidade a realização de exames laboratoriais solicitados pelos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, com as seguintes atribuições:

I – fornecer informações para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, ou para avaliação de saúde de seres humanos;

II – oferecer serviços de consultoria e acompanhamento que abrangem todos os aspectos das investigações em laboratório, incluindo a interpretação de resultados e conselhos sobre investigações adicionais apropriadas;

III – avaliar o desempenho funcional dos servidores que estão sob a responsabilidade da Divisão;

IV – coordenar ações em seu âmbito para garantir higiene e segurança no trabalho, qualidade e preservação ambiental;

V – elaborar relatórios periódicos dos serviços executados; e

VI – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 2º. Fica criado no Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Administração Direta e da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental e de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV, o seguinte cargo de provimento em comissão:

	NOMENCLATURA DO CARGO CRIADO	Nº DE CARGOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Diretor de Laboratório de Análises Clínicas	1

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 325 de 06 de janeiro de 2017, mantidos os cargos em comissão e funções de confiança não alterados por esta lei complementar, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - inclusão na Secretaria Municipal da Saúde de 1 (um) cargo de Diretor de Divisão

SECRETARIA	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
	Diretor de Divisão	9

Art. 4º. O Anexo XV da Lei Complementar nº 325 de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Descrição de atribuições de cargos em comissão e funções de confiança, e forma de provimento

Cargo	Forma de provimento
Diretor de Divisão de Laboratório de Análises Clínicas	Cargo em Comissão

- Coordena os exames laboratoriais solicitados pelos serviços de saúde;
- Colabora para o esclarecimento da etiologia de epidemias;
- Realiza análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- Estuda a química dos processos biológicos que ocorrem em todos os seres vivos, prepara reagentes, equipamentos e vidraria, orienta coleta de amostras, escolhe método de análise, efetua análise crítica dos resultados, emite e assina laudos e pareceres de resultados de análises para fins de diagnóstico;
- Mantem os reagentes e insumos utilizados na realização dos exames em condições adequadas de conservação;
- Produz e ou elabora documentos técnico científicos e de divulgação;
- Elaborar normas e protocolos pertinentes ao laboratório;
- Planeja, orienta, assessora, supervisiona e executa procedimentos de biossegurança de controle e garantia de qualidade;
- Responsável pela execução de todos os procedimentos praticados no laboratório, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício profissional;
- Supervisiona as condições de higiene, segurança, qualidade e preservação ambiental do laboratório;
- Mantem e faz cumprir o sigilo profissional;
- Mantem os documentos previstos na legislação vigente;
- Atua na gestão do laboratório em todos os seus setores técnicos e postos de coleta;
- Atende os fluxos padronizados pela Secretaria Municipal da Saúde quanto ao fornecimento das informações relacionadas aos resultados dos exames para diagnóstico;
- Atuar de forma integrada com as equipes da Secretaria Municipal da Saúde;
- Define diretrizes, planeja, coordena e supervisiona

ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;

- Presta suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio e congêneres;
- Coordena e supervisiona equipes multidisciplinares;
- Responsável por avaliar o desempenho dos servidores subordinados conforme os ditames legais;
- Propõe, elabora e realiza treinamento e formação de Recursos Humanos;
- Executa diretamente ou em conjunto com outros níveis hierárquicos outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.
- Elabora relatórios periódicos das atividades exercidas a autoridade competente." (NR)

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei complementar correrão à conta de dotações do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 20 de junho de 2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

MARCIA CRISTINA FERNANDES PRADO REINA

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 351, de 20 de junho de 2017
=====

(Altera a redação do § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, para tornar obrigatória a antecipação da primeira parcela do 13º Salário para o mês de julho de cada ano)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO



ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.

.....

§ 3º. A partir do exercício de 2017, a primeira parcela será paga obrigatoriamente ao servidor, no mês de julho de cada ano, e até o último dia útil do referido mês, e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários, complementações, remuneração, ou subsídio, percebidos no mês imediatamente anterior, nela incidindo apenas o desconto a favor do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV.” (NR)

Art. 2º. Aos servidores que já tenham usufruído da antecipação da primeira parcela por ocasião de suas férias no ano de 2017, será devido no mês de julho de 2017, o recebimento apenas da diferença existente entre a forma como foi calculada e a aplicação do disposto no § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, na redação dada pelo art. 1º desta lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e aos pensionistas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar serão cobertas pelas dotações próprias do Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a aplicação do disposto no § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, na redação dada pelo art. 1º desta lei complementar.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de junho de 2017

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº. 9 772, de 19 de junho de 2017

=====

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de Loteamento denominado JARDIM VIVENDAS II e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 172.614,20 m² (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de Claudio Luis Romeiro, brasileiro, administrador, casado portador do nº RG 17.625.717 – SSP/SP e CPF nº 170.391.418-09; Silvia Helena Romeiro Barboza, brasileira, empresária, casada, portadora do nº RG 17.626.369 – SSP/SP e CPF nº 205.463.718-99 e Heloísa Helena Romeiro, brasileira, psicóloga, solteira, portador do nº RG 17.626.369 – SSP/SP e CPF nº 205.463.718-99, localizada no perímetro urbano, na fazenda “Marinheiro e Santo Antônio do Viradouro”, denominada “Santo Antônio do Viradouro”, Cadastro Municipal SO.21.07.02.01, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 62.557, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga e deverá atender as exigências que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - As glebas ainda encontram-se cadastradas no INCRA, após a devida baixa da inscrição rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela Prefeitura Municipal na forma da Lei.

§ 2º - O empreendimento Jardim Vivendas II, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.416 de 20 de março de 2.014, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei nº 5.509 de 15 de outubro de



2.014, Lei Complementar nº 298 de 15 de outubro de 2.015, Lei Complementar nº 300 de 19 de novembro de 2.015, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015, Lei nº 5.751 de março de 2.016, Decreto Municipal nº 9.483 de 18 de maio de 2.016 e a Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005.

§ 3º - O empreendimento está inserido na Zona Aeroportuária e deverá passar por aprovação do COMAR – Comando Aéreo Regional, conforme Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015.

§ 4º - O Loteamento em questão pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

a) Considera-se loteamento de interesse social aquele destinado à produção de lotes, com tamanho mínimo de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

Para aprovação dos loteamentos de interesse social serão considerados:

São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

VII - Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 5º - A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária.

§ 6º - Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 7º - Os lotes deverão ter frente mínima de 9,00m (nove metros) e 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) naqueles de esquina;

§ 8º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 9º - O sistema viário principal será composto no mínimo por uma via coletora, no mínimo, 13,00m (treze metros); uma via coletora de, no mínimo, 16,00m margeando a área de Preservação Permanente; as vias restantes serão vias locais com largura mínima de 13,00m (treze metros) tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema;

§ 10 - Os raios de curvatura das esquinas serão de 7,00m (sete metros), no mínimo, nas vias arteriais e de 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 11 – As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, cinco para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

§ 12 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, a lei nº 3.750 de 09 de setembro de 2.004, a Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010 e a Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arruamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) Projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga. Ficam adotadas as especificações técnicas de materiais para serem utilizados na pavimentação asfáltica: CAPA DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Aplicação em todas as vias pavimentadas com espessura de 3cm (três centímetros); BASE DE SOLO BRITA (60% de Brita): Aplicação nas vias arteriais e coletoras, com espessura de 15cm (quinze centímetros); BASE DE SOLO FINO (30% de Brita): Aplicação nas demais vias, com espessura de 15cm (quinze centímetros);

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, contemplando sua interligação à rede pública existente, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária

local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 13 - Deverão ser entregues seis pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 14 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 15 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento, contemplando a sua interligação à rede pública existente, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro de 1.985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;



X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme Lei Municipal nº 5.495, de 17 de setembro de 2.014.

Art. 4º Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Art. 5º Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 19 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 9 773, de 19 de junho de 2017

=====

(Fixa diretrizes mínimas para execução

do Pré-Plano Urbanístico de Loteamento denominado JARDIM VIVENDAS III e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 84.537,02 m² (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta sete metros e dois centímetros quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de Claudio Luis Romeiro, brasileiro, administrador, casado portador do nº RG 17.625.717 – SSP/SP e CPF nº 170.391.418-09; Silvia Helena Romeiro Barboza, brasileira, empresária, casada, portadora do nº RG 17.626.369 – SSP/SP e CPF nº 205.463.718-99 e Heloisa Helena Romeiro, brasileira, psicóloga, solteira, portador do nº RG 17.626.369 – SSP/SP e CPF nº 205.463.718-99, localizada no perímetro urbano, na fazenda “Marinheiro e Santo Antônio do Viradouro”, denominada “Santo Antônio do Viradouro”, Cadastro Municipal SO.21.07.03.01, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 62.558, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga e deverá atender as exigências que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - As glebas ainda encontram-se cadastradas no INCRA, após a devida baixa da inscrição rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela Prefeitura Municipal na forma da Lei.

§ 2º - O empreendimento Jardim Vivendas III, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.416 de 20 de março de 2.014, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei nº 5.509 de 15 de outubro de 2.014, Lei Complementar nº 298 de 15 de outubro de 2.015, Lei Complementar nº 300 de 19 de novembro de 2.015, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015, Lei nº 5.751 de março de 2.016, Decreto Municipal nº 9.483 de 18 de maio de 2.016 e a Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005.

§ 3º - O empreendimento está inserido na Zona Aeroportuária e deverá passar por aprovação do COMAR – Comando Aéreo Regional, conforme Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015.



§ 4º - O Loteamento em questão pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

a) Considera-se loteamento de interesse social aquele destinado à produção de lotes, com tamanho mínimo de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

Para aprovação dos loteamentos de interesse social serão considerados:

São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

VII - Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 5º - A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária.

§ 6º - Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 7º - Os lotes deverão ter frente mínima de 9,00m (nove metros) e 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) naqueles de esquina;

§ 8º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 9º - O sistema viário principal será composto por vias locais com largura mínima de 13,00m (treze metros) tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema;

§ 10 - Os raios de curvatura das esquinas serão de 7,00m (sete metros), no mínimo, nas vias arteriais e de 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 11 - As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, cinco para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

§ 12 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, a lei nº 3.750 de 09 de setembro de 2.004, a Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010 e a Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar :

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento

planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arruamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) Projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga. Ficam adotadas as especificações técnicas de materiais para serem utilizados na pavimentação asfáltica: CAPA DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Aplicação em todas as vias pavimentadas com espessura de 3cm (três centímetros); BASE DE SOLO BRITA (60% de Brita): Aplicação nas vias arteriais e coletoras, com espessura de 15cm (quinze centímetros); BASE DE SOLO FINO (30% de Brita): Aplicação nas demais vias, com espessura de 15cm (quinze centímetros);

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, contemplando a sua interligação à rede pública existente, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 13 - Deverão ser entregues seis pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 14 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de

Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 15 – Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento, contemplando a sua interligação à rede pública existente, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro de 1.985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII – Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico



financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme Lei Municipal nº 5.495, de 17 de setembro de 2.014.

Art. 4º Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Art. 5º Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 19 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 9 774, de 21 de junho de 2017

(Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 328, de 11 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”, os seguintes conselheiros:

1 - Presidente: Mônica Pesciotto de Carvalho;

Tesoureiro: Giuliano Pelegrini Rivera;

2 - Secretária: Janaína Lima do Nascimento.

3 - Secretário Municipal de Assistência Social: Sérgio Adriano Pereira;

4 - Representante do Poder Judiciário da Comarca de Votuporanga: Maria Edviges de Jesus Jordão;

5 - Representante do Ministério Público da Comarca de Votuporanga: Renata Pansani Teixeira;

6 - Representante do Rotary Clube de Votuporanga: Jesus Pereira de Castro;

7 - Representante do Lions Clube de Votuporanga: Irene Maria Oliveira Rocha;

8 - Representante da Loja Maçônica “União Universal 50” – nº. 30”: José Carlos Costenari;

9 - Representante da Loja Maçônica “José Ferreira Vieira” - nº.168”: Hilton César Pacheco Ferreira;

10 - Representante da Associação Comercial de Votuporanga - ACV: Sueli Aparecida Martins dos Santos;

11 - Representante da Associação Industrial da Região de Votuporanga - AIRVO: Fabiano Rogério Possoni;

12 - Representante do Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga: Madalena Aparecida Jandoti;

13 - Representante do Sindicato Rural de Votuporanga: Uelinton Garcia Perez ;

14 - Representante das Entidades Beneficentes de Votuporanga: Eliane Baltazar Godoi.

Art. 2º. O mandato dos membros será de dois anos, iniciando-se em 1 de junho de 2017 e encerrando-se em 31 de maio de 2019, e exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo único. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos nomeados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de junho de 2017, revogadas as Portarias nº 18.545 de 08 de dezembro de 2015 e nº 19.214 de 6 de janeiro de 2017

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de junho de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Cesar Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo



Monica Pesciotto de Carvalho

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município
"Profª Maria Muro Pozzobon"

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Cesar Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 9 779, de 22 de junho de 2017

=====

(Altera o § 1º do art. 1º, do Decreto nº 9367, de 22 de outubro de 2015, na redação dada pelo Decreto nº 9.643, de 6 de janeiro de 2017, para incluir expressamente os Secretários Municipais.)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto nº 9.367, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4964, de 29 de junho de 2011, previa expressamente a concessão de diária aos agentes políticos;

Considerando que o Decreto nº 9.643, de 6 de janeiro de 2017, manteve a concessão de diária aos Secretários Municipais ao dar nova redação ao "caput" do art. 2º do Decreto nº 9367, de 22 de outubro de 2015;

Considerando finalmente, que a omissão da referência expressa aos Secretários Municipais na nova redação do § 1º do art. 1º dada pelo Decreto nº 9.643, de 6 de janeiro de 2017, deve ser suprida, inclusive retroativamente a 6 de janeiro de 2017, para a perfeita compreensão e aplicação de seu regramento,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º do Decreto nº 9367, de 22 de outubro de 2015, na redação dada pelo Decreto nº 9.643, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 1º. A diária poderá ser concedida ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, ao Superintendente e ao Superintendente-Adjunto da SAEV

Ambiental, ao Presidente do VOTUPREV e aos agentes honoríficos, considerados assim os integrantes dos Conselhos, Fundos e Comissões Municipais e congêneres, que se deslocarem, temporariamente, da sede do Município para outra localidade, no desempenho de suas funções, missão de estudo ou outras atribuições de interesse do Município, devidamente requeridas, justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias úteis, excetuados os cargos urgentes e inadiáveis."(NR)

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 9.643, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 22 de junho de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto

Secretário Municipal de Planejamento

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Rolando Cesar Castrequini Castilho Nogueira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gilmar Aurélio

Secretário Municipal de Obras

José Marcelino Poli

Secretário Municipal da Cidade

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

José Ricardo Rodrigues da Cunha

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Emérson Pereira

Secretário Municipal de Direitos Humanos

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente da SAEV Ambiental

Adauto Cervantes Mariola

Presidente do VOTUPREV

Douglas Lisbôa da Silva

Procurador Geral do Município

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Administração – 22/06/2017.

SEC OBRAS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017 - PROCESSO Nº 177/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para recauchutagem e ressolagem de pneus da frota desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 06 de julho de 2016 (06/07/2017), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Centro, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 22/06/2017.

Secretaria Municipal da Administração**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****SEC OBRAS - AVISO DE 2ª REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017 - PROCESSO Nº 120/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para recuperação/manutenção do veículo desta Municipalidade (GM D20 - Frota 104 - Ano 1992). Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 06 de julho de 2017 (06/07/2017), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo.

Lote	Elem	Código	Und	Quant.	Especificação Mínima	Marca	Unit	Total
02	02	001.003.054	LTA	280	Dieta semi-elementar e hipoalergênica, nutricionalmente completa, à base de proteína extensamente hidrolisada do soro de leite, baixa osmolaridade. isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten (pregomin) - lata com 400g.	Danone	R\$ 130,00	R\$ 36.400,00

Pregão Presencial nº 113/2017A - Processo nº 147/2017A. Valor Global: R\$ 36.400,00. Assinatura: 21 de junho de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 22/06/2017.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.



Contratada: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantidades definidas e especificações abaixo.

Lote	Elem	Código	Und	Quant.	Especificação Mínima	Marca	Unit	Total
01	01	001.003.825	LTA	80	Fórmula infantil nutricionalmente completa, para uso oral/enteral, normocalórica, normoproteica, normolipídica, isenta de lactose e glúten, embalado em lata com 400g.	Abbott	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00

Pregão Presencial nº 113/2017B - Processo nº 147/2017B. Valor Global: R\$ 3.040,00. Assinatura: 21 de junho de 2017. Votuporanga, 22 de junho de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 22/06/2017.

SEC OBRAS - COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 - PROCESSO Nº 101/2017

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Execução de galerias de águas pluviais para implantação do dispositivo no entroncamento da Avenida Antonio Morettin com a Rodovia Vicinal Adriano Pedro Assi, neste Município de Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, as empresas K. G. P. CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n. 19.523.465/0001-55 e ZILDA MARTINS DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ n. 14.411.917/0001-93, interpuseram Recurso Administrativo, que foram conhecidos, vez que tempestivos e, no mérito, lhe foram negado provimento.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 22/06/2017.

SEC ESPORTES E LASER - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017 - PROCESSO Nº 151/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha para a participação de várias modalidades esportivas no 61º Jogos Regionais, na cidade Andradina.

ADJUDICO para as empresas: PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP o lote 09, com o valor de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais). COMERCIAL FRULEV LTDA- EPP

o lote 05, com o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o lote 07, com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o lote 08, com o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). NEUSA FIGUEIRAS ME o lote 01, com o valor de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais); o lote 02, com o valor de R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais); o lote 03, com o valor de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais); o lote 04, com o valor de R\$ 5.174,00 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais); o lote 06, com o valor de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais). Perfazendo o valor total de R\$ 22.767,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais). COMERCIAL DISTRIBUIDORA FERATA LTDA - ME o lote 10, com o valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 29.357,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - Pregoeiro – 22/06/2017.

SEC ESPORTES E LASER - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017 - PROCESSO Nº 151/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha para a participação de várias modalidades esportivas no 61º Jogos Regionais, na cidade Andradina.

HOMOLOGO para as empresas: PROLIMPO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP o lote 09, com o valor de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais). COMERCIAL FRULEV LTDA- EPP o lote 05, com o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o lote 07, com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o lote 08, com o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). NEUSA FIGUEIRAS ME o lote 01, com o valor de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais); o lote 02, com o valor de R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais); o lote 03, com o valor de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais); o lote 04, com o valor de R\$ 5.174,00 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais); o lote 06, com o valor de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais). Perfazendo o valor total de R\$ 22.767,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais). COMERCIAL DISTRIBUIDORA FERATA LTDA - ME o lote 10, com o valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 29.357,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais).



JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - Prefeito Municipal – 22/06/2017.

SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017 - PROCESSO Nº 155/2017

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços na elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMCO e Assessoria em Segurança do Trabalho. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

Comunicamos para os devidos fins, que o procedimento licitatório acima epigrafado, encontra-se SUSPENSO.

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, Paço Municipal, Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, 09h00 às 15h00, telefone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711, e-mail: licita@votuporanga.sp.gov.br, site: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 22/06/2017.

PODER LEGISLATIVO

Outros atos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17ª LEGISLATURA - 1º ANO LEGISLATIVO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA – DIA 26/06/2017

PROPOSTA DE PAUTA PARA ORDEM DO DIA:

§ 3º do Art. 110 da Resolução 02, de 08 de dezembro de 2003.

1- Projeto de Lei Nº 89/2017 - 12/06/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA LÁZARO LINO PEREIRA

Autoria: OSMAIR FERRARI

2- Projeto de Lei Nº 90/2017 - 12/06/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA ALEXANDRE PEREIRA

Autoria: MARCELO COIENCA

3- Projeto de Lei Nº 93/2017 - 19/06/2017

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR IMÓVEL DO USO COMUM DO POVO PARA BENS DOMINICAIS

Autoria: PODER EXECUTIVO

4- Projeto de Lei Nº 94/2017 - 19/06/2017

Assunto: FIXA NOVOS LIMITES PARA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E DELIMITA ÁREAS DESTACADAS, MAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.

Autoria: PODER EXECUTIVO

5- Projeto de Lei Nº 95/2017 - 19/06/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS OU ESTÁVEIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS À VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA.

Autoria: PODER EXECUTIVO

6- Projeto de Lei Nº 96/2017 - 19/06/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO “VOTUPORANGA EM AÇÃO - PROJETO DE TRABALHO”, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 6.541, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Autoria: PODER EXECUTIVO

7- Projeto de Lei Nº 97/2017 - 19/06/2017

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO E OU FOMENTO, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Autoria: PODER EXECUTIVO

8- Projeto de Lei Nº 98/2017 - 19/06/2017

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO E OU FOMENTO, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Autoria: PODER EXECUTIVO



9- Projeto de Lei Nº 99/2017 - 19/06/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PRESOS, EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO E CUMPRIDORES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS, NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Autoria: PODER EXECUTIVO

10- Projeto de Lei Nº 100/2017 - 19/06/2017

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACELEBRAR CONTRATO OU TERMO DE AJUSTE DE PATROCÍNIO, COM EMPRESAS PRIVADAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU RECREATIVOS PRMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Autoria: PODER EXECUTIVO

11- Projeto de Lei Nº 101/2017 - 19/06/2017

Assunto: ALTERA OS ARTS. 5º E 7º DA LEI Nº 5.397, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoria: PODER EXECUTIVO

12- Projeto de Lei Nº 102/2017 - 19/06/2017

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD - UNIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Autoria: PODER EXECUTIVO

13- Projeto de Lei Nº 103/2017 - 19/06/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSEPHINA PIROTELLO PESCIOTTO

Autoria: MEIDÃO

14- Projeto de Lei Complementar Nº 29/2017 - 22/05/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 6º E ACRÉSCIMO DO ART. 6º A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga, 22 de junho de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

PRESIDENTE



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br